

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço **COMUM DE ENGENHARIA COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO E LANÇAMENTO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** participantes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra fundamento no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente motivada pelos elementos constantes dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integram a fase de planejamento da contratação e demonstram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, bem como sua compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Pública.

2.2. O objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia, compreendendo o fornecimento de concreto usinado e seu respectivo lançamento, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios Consorciados participantes.

2.3. A contratação decorre da necessidade permanente dos Municípios Consorciados de executar serviços de manutenção, ampliação, recuperação e construção de obras de infraestrutura urbana e rural, edificações públicas, equipamentos comunitários, redes de drenagem, pavimentações, calçadas, contenções, fundações, reformas e demais intervenções que demandem o emprego de concreto usinado com controle tecnológico e qualidade padronizada.

2.4. A utilização de concreto usinado apresenta vantagens técnicas e operacionais em relação à produção em canteiro de obras, proporcionando maior controle da resistência característica (fck), uniformidade dos traços, rastreabilidade da produção, redução de desperdícios, aumento da

produtividade, diminuição dos riscos de patologias construtivas e atendimento às normas técnicas aplicáveis, garantindo maior eficiência na execução dos serviços públicos.

2.5. Da mesma forma, a contratação do serviço de lançamento do concreto assegura a correta aplicação do material, especialmente em obras de difícil acesso ou que demandem equipamentos específicos, contribuindo para a qualidade estrutural, a segurança da execução e o cumprimento dos cronogramas físicos estabelecidos pelos Municípios Consorciados.

2.6. Considerando que as demandas possuem natureza eventual, imprevisível e variam significativamente entre os entes consorciados, tanto em quantidade quanto em local de execução, mostra-se tecnicamente recomendável a adoção do Sistema de Registro de Preços, por possibilitar contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, economicidade e planejamento das aquisições.

2.7. A contratação conjunta, realizada pelo Consórcio Público na qualidade de órgão gerenciador, possibilita a padronização das especificações técnicas, o ganho de escala, o aumento da competitividade entre os fornecedores, a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para os Municípios participantes, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

2.8. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelos Municípios Consorciados, considerando o histórico de consumo, a previsão de execução de obras e serviços de engenharia durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a expectativa de expansão das demandas, constituindo mera estimativa de consumo, sem obrigação de contratação integral.

2.9. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação revela-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, constituindo a solução mais eficiente para assegurar o fornecimento contínuo de concreto usinado e respectivo lançamento aos Municípios Consorciados, garantindo maior agilidade na execução das obras públicas, qualidade dos serviços prestados, otimização dos recursos públicos e atendimento ao interesse coletivo, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº

14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia, compreendendo o fornecimento de concreto usinado e a execução dos serviços de lançamento, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios Consorciados participantes.

3.2. A solução foi definida a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, que demonstraram ser esta a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atender às necessidades recorrentes da Administração Pública, considerando a variabilidade das demandas entre os Municípios Consorciados, a impossibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente necessários e a necessidade de garantir fornecimento contínuo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, foram considerados todos os aspectos que influenciam sua eficiência, qualidade, durabilidade e desempenho, compreendendo as etapas de produção, fornecimento, transporte, lançamento, aplicação, recebimento e utilização do concreto nas obras públicas.

3.4. Na fase de produção, será exigido que o concreto seja fabricado em usina especializada, mediante processo industrial controlado, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relativas à dosagem, resistência característica (fck), consistência (slump), controle tecnológico e demais requisitos aplicáveis, assegurando uniformidade, rastreabilidade e elevado padrão de qualidade do material fornecido.

3.5. Quanto ao transporte, o concreto deverá ser entregue por meio de caminhões betoneira em perfeitas condições de funcionamento, respeitando os limites de tempo entre o preparo e a aplicação estabelecidos pelas normas técnicas, preservando suas características físicas e mecânicas até o local de utilização.

3.6. O lançamento será realizado mediante equipamentos e métodos compatíveis com as características de cada obra, podendo compreender lançamento convencional, por bomba estacionária ou lança, sempre que tecnicamente necessário, garantindo adequada distribuição do material, redução de perdas, maior produtividade, segurança operacional e qualidade da execução.

3.7. Durante a execução contratual, caberá à contratada disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas, combustíveis, insumos e todos os demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do concreto fornecido, pela correta aplicação do material e pelo cumprimento das especificações técnicas exigidas pela Administração.

3.8. No recebimento do objeto, a fiscalização contratual realizará o acompanhamento da entrega e da execução dos serviços, verificando a conformidade das quantidades fornecidas, das especificações técnicas, dos documentos de controle tecnológico, dos tickets de pesagem e produção, bem como das condições de aplicação, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que apresentarem desconformidade com as exigências contratuais.

3.9. Sob o enfoque da durabilidade, a utilização de concreto usinado produzido em ambiente industrial proporciona maior controle tecnológico, melhor desempenho estrutural, redução da ocorrência de patologias construtivas, aumento da vida útil das obras públicas e redução dos custos futuros de manutenção corretiva, representando solução mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico e econômico.

3.10. No que se refere à sustentabilidade, a solução contempla a racionalização do consumo de materiais, a redução de desperdícios decorrentes da dosagem em obra, a otimização logística das entregas, a utilização de processos industriais com maior controle ambiental e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando, sempre que aplicável, a legislação ambiental vigente.

3.11. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se igualmente compatível com o ciclo de vida do objeto, uma vez que permite o fornecimento conforme a demanda efetiva dos Municípios Consorciados, evitando aquisições desnecessárias, minimizando perdas decorrentes

da perecibilidade do concreto usinado, promovendo melhor gestão dos recursos públicos e garantindo maior eficiência no atendimento das necessidades administrativas.

3.12. Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde sua produção até sua efetiva utilização nas obras públicas, assegurando qualidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, segurança da execução e adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle externo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Conforme requisitos previstos no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.2. A contratação compreenderá o fornecimento de concreto usinado, em diferentes classes de resistência (fck), abatimento (slump) e demais especificações técnicas constantes da planilha de itens, bem como, quando solicitado, a prestação dos serviços de lançamento do concreto por meio de equipamentos apropriados, incluindo bomba estacionária, bomba-lança ou outro equipamento tecnicamente compatível com as características da obra.

5.3. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pelo Município Consorciado contratante, contendo, no mínimo:

- Identificação do local da entrega e aplicação;
- Tipo de concreto solicitado;
- Resistência característica (fck);
- Abatimento (slump), quando especificado;

- Volume estimado em metros cúbicos (m³);
- Data e horário previstos para execução;
- Indicação da necessidade de lançamento por bomba ou outro equipamento;
- Responsável pelo acompanhamento da execução.

Prazo de atendimento

5.4. A contratada deverá iniciar o atendimento da solicitação, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme os prazos abaixo:

Situação	Prazo
Concretagens programadas	Até 48 horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou agendamento pelo município.
Grandes volumes ou concretagens especiais	Conforme cronograma previamente aprovado entre o município e a contratada.
Atendimento emergencial (quando previsto)	Até 24 horas , desde que expressamente solicitado e tecnicamente viável.

5.5. Nos casos de demandas emergenciais devidamente justificadas pela Administração, poderá ser estabelecido prazo reduzido, desde que compatível com a capacidade operacional da contratada e previamente acordado entre as partes.

Produção e Fornecimento do Concreto

5.6. O concreto deverá ser produzido em usina dosadora ou central de concreto devidamente aparelhada, observando integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as aplicáveis ao preparo, controle tecnológico, transporte, recebimento e aceitação do concreto.

5.6.1. O concreto fornecido deverá apresentar:

- I – resistência característica (fck) conforme especificado na Ordem de Fornecimento;
- II – abatimento (slump) compatível com a aplicação prevista;
- III – homogeneidade da mistura;
- IV – rastreabilidade da produção;
- V – controle tecnológico compatível com as normas técnicas vigentes.

5.7. Todo carregamento deverá ser acompanhado do respectivo ticket de carga ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I. Identificação da usina;
- II. Data e horário de carregamento;
- III. Identificação do caminhão betoneira;
- IV. Volume transportado;
- V. traço ou identificação do concreto;
- VI. resistência (fck);
- VII. abatimento (slump), quando aplicável;
- VIII. número do lote.

Transporte

5.8. O transporte do concreto será realizado exclusivamente em caminhões betoneira em perfeitas condições de funcionamento, observando os limites de tempo entre a mistura e a aplicação previstos nas normas técnicas aplicáveis, preservando todas as propriedades do material até sua efetiva utilização.

5.9. Caso o concreto apresente perda de trabalhabilidade ou qualquer característica que comprometa sua qualidade antes da aplicação, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

Execução do Lançamento

5.10. O lançamento será realizado por equipe técnica especializada, utilizando equipamentos adequados às condições da obra.

5.11. Compete à contratada fornecer integralmente:

- Operadores dos equipamentos;
- Motoristas;
- Equipe operacional;
- Bombas de concreto;
- Mangotes;
- Tubulações;

- Acessórios;
- Combustíveis;
- Lubrificantes;
- Ferramentas;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.12. Durante o lançamento deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho, bem como os procedimentos técnicos recomendados para evitar segregação dos agregados, perda de consistência e comprometimento da qualidade estrutural do concreto.

Controle Tecnológico

5.13. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá permitir a realização dos ensaios necessários para verificação da conformidade do concreto fornecido.

5.14. A fiscalização poderá rejeitar qualquer fornecimento que não atenda às especificações técnicas estabelecidas.

Recebimento do Objeto

5.15. O recebimento será realizado em duas etapas:

Recebimento Provisório

5.15.1. Ocorrerá imediatamente após a entrega e conclusão do lançamento, mediante verificação quantitativa e qualitativa do objeto, compreendendo, entre outros aspectos:

- I. Conferência do volume entregue;
- II. Verificação das especificações técnicas;
- III. Análise dos documentos de controle;
- IV. Inspeção visual da execução.

Recebimento Definitivo

5.15.2. Será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados, da documentação técnica apresentada e da inexistência de pendências que comprometam a qualidade do objeto, observando os prazos previstos no edital e no contrato.

5.15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do concreto fornecido, pelos vícios ocultos, pela solidez e segurança da obra, nem pelas demais

responsabilidades previstas na legislação civil, nas normas técnicas aplicáveis e na Lei nº 14.133/2021.

Medição

5.16. A medição será realizada considerando exclusivamente o volume efetivamente fornecido e aceito pela fiscalização, expresso em metros cúbicos (m³), observados os quantitativos constantes dos tickets de carga, documentos fiscais e demais registros de acompanhamento da execução.

5.17. Os serviços de lançamento serão medidos conforme o critério estabelecido na planilha orçamentária e nas especificações do edital, somente sendo pagos após sua efetiva execução e aceito pela fiscalização.

Fiscalização

5.18. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município Consorciado contratante, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, registrar ocorrências, solicitar correções, rejeitar serviços em desacordo com o contratado e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.19. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, pela correta execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Garantia da Qualidade

5.20. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade compatíveis com a natureza do objeto, assegurando que o concreto fornecido atenda integralmente às especificações técnicas contratadas, às normas da ABNT e às exigências estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição imediata dos materiais rejeitados e pela correção de quaisquer inconformidades identificadas pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A medição do objeto será realizada por demanda, observando exclusivamente os serviços

efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município Consorciado contratante, em estrita conformidade com as especificações técnicas, a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o respectivo instrumento contratual.

7.2. A medição compreenderá, de forma individualizada:

I – o volume de concreto usinado efetivamente fornecido, expresso em metros cúbicos (m³);

II – os serviços de lançamento do concreto, quando contratados, medidos na unidade prevista na planilha orçamentária, observando os quantitativos efetivamente executados.

7.3. Somente serão objeto de medição os materiais efetivamente entregues e aplicados na obra, bem como os serviços regularmente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por quantitativos estimados, reservados ou não executados.

Procedimentos de Medição

7.4. A medição será realizada pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pelo Município Consorciado, mediante conferência dos seguintes documentos:

- a)** Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- b)** Ticket de carga ou documento equivalente emitido pela usina de concreto;
- c)** Nota Fiscal correspondente;
- d)** Relatório de medição, quando adotado pela Administração;
- e)** Demais documentos técnicos eventualmente exigidos no Termo de Referência.

7.5. Os tickets de carga deverão conter, no mínimo:

I - identificação da empresa fornecedora;

II - data e horário de carregamento;

III - identificação do caminhão betoneira;

IV - resistência característica do concreto (f_{ck});

V - volume transportado;

VI - identificação do traço;

VII - abatimento (slump), quando especificado;

VIII - número do lote ou controle de produção.

7.6. A fiscalização poderá realizar conferência do volume entregue, inspeção visual da execução e demais verificações necessárias para assegurar a conformidade da medição.

Condições para Aceitação da Medição

7.7. Somente serão considerados aptos para medição os serviços que:

I – estiverem integralmente concluídos;

II – atenderem às especificações técnicas estabelecidas;

III – apresentarem conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

IV – tiverem sido executados dentro dos padrões de qualidade exigidos;

V – forem formalmente aceitos pela fiscalização.

7.8. Caso sejam identificadas inconformidades, defeitos ou divergências quantitativas ou qualitativas, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente a medição, determinando a substituição do concreto, a correção dos serviços ou a regularização das pendências antes da liberação do pagamento.

Da Liquidação da Despesa

7.9. Recebida a documentação fiscal, a Administração procederá à conferência da execução contratual para fins de liquidação da despesa, verificando:

I – a conformidade entre os quantitativos medidos e os faturados;

II – o cumprimento das especificações técnicas;

III – a regularidade da documentação apresentada;

IV – o atendimento das obrigações contratuais;

V – a inexistência de pendências que impeçam o pagamento.

7.10. A liquidação observará o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

Do Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado pelo Município Consorciado contratante mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, após o recebimento definitivo ou atesto da execução, conforme a natureza da contratação, observando-se a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, salvo prazo diverso previsto no edital ou no contrato.

7.13. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, quando exigível, dos seguintes documentos:

- comprovante da medição;
- tickets de fornecimento do concreto;
- relatório de execução dos serviços;
- certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas para a fase de pagamento;
- demais documentos previstos no contrato.

Das Retenções Tributárias

7.14. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), à Contribuição Previdenciária, ao ISSQN e aos demais tributos legalmente incidentes, quando cabíveis.

Da Regularidade Fiscal

7.15. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante a Seguridade Social, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A eventual irregularidade não autoriza a retenção automática dos valores devidos pelos serviços efetivamente prestados, devendo a Administração observar a legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Do Reajustamento dos Preços

7.17. Os preços registrados e contratados serão reajustados na forma prevista no edital e no contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da contratação, conforme dispõe o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.18. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice setorial previsto no edital, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Da Glosa

7.19. A Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores medidos quando constatadas:

- I – execução em desacordo com as especificações técnicas;
- II – fornecimento de quantitativos inferiores aos medidos;
- III – utilização de materiais em desconformidade com o contratado;
- IV – falhas na execução que comprometam a qualidade dos serviços;
- V – descumprimento das obrigações contratuais.

7.20. As glosas serão devidamente motivadas e comunicadas à contratada, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Disposições Gerais

7.21. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não executados, materiais não fornecidos ou quantitativos superiores aos efetivamente recebidos e aceitos pela fiscalização.

7.22. O pagamento não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a contratada das responsabilidades decorrentes da garantia da qualidade, da solidez dos serviços executados, da responsabilidade civil, da correção de vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação pública, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Procedimento Auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme a natureza do objeto e a legislação vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais quanto à vantajosidade, regularidade e formalização adequada.

8.2. Essa escolha se justifica pelo fato do objeto apresentar padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e anexos, permitindo ampla competição e julgamento por critério objetivo, conforme o princípio da isonomia.

8.3. A licitação será conduzida pelo CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira, na qualidade de órgão de gerenciador cabendo a ele realizar:

- a)** A elaboração do edital e dos anexos;
- b)** A condução da sessão pública;
- c)** O julgamento das propostas e habilitação dos licitantes;
- d)** A adjudicação e homologação do resultado.

8.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.4.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4.2. Tal critério se justifica em razão da necessidade de contratação de uma solução única, padronizada e plenamente integrada, de modo a assegurar compatibilidade operacional entre todos os serviços e funcionalidades ofertados. A eventual divisão do objeto por itens ou lotes distintos poderia comprometer a interoperabilidade da plataforma, dificultar a gestão contratual, gerar incompatibilidades técnicas entre ferramentas, além de aumentar os riscos relacionados à segurança da informação, continuidade dos serviços e suporte técnico especializado.

8.4.3. A contratação global também proporciona maior eficiência administrativa e operacional, permitindo centralização da gestão da solução, uniformização dos procedimentos de administração das contas institucionais, padronização das políticas de segurança, controle de acessos, armazenamento e suporte técnico, bem como melhor governança tecnológica para os entes consorciados.

8.4.4. Além disso, o critério de menor preço global favorece a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando o ganho de escala decorrente da contratação conjunta pelo Consórcio e Municípios participantes, possibilitando melhores condições comerciais, redução de custos administrativos e simplificação da fiscalização contratual, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Serão exigidos, a documentação comum prevista na Lei nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.**
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**
- C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.**
- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em**

funcionamento no País.

- E) Procuração do representante do licitante no Pregão Eletrônico, se for o caso.
- F) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- B) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- C) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias.
- D) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.
- E) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- F) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- G) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- H) Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

✦ Observação: A Administração poderá realizar a **verificação eletrônica nos sistemas oficiais**, como o **SICAF**, sendo dispensada a apresentação dos documentos se forem acessíveis diretamente pelo sistema.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- A) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;
- B) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. O balanço e as demonstrações deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas da transcrição do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, contendo termo de abertura e encerramento ou em caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento.
- C) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- D) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- A) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável;
- B) Certidão de registro do responsável técnico (Engenheiro) no CREA na situação de validade ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável;
- C) Atestado de capacidade técnico operacional da empresa fornecido(s) por pessoa

jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) Itens(s) arrematado(s).

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fundamenta-se no inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como no princípio da qualificação técnica previsto no art. 62 da mesma norma, sendo necessária para comprovar que a empresa possui aptidão técnico-operacional, compatíveis com o objeto da licitação.

Dessa forma, a apresentação de atestado(s) constitui meio idôneo e legítimo para fins de habilitação técnica, garantindo maior segurança à contratação e contribuindo para a adequada execução do objeto.

8.5.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

8.5.2. O(a) Pregoeiro(s) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.5.3. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

8.6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, priorizando:

- A)** Empresas sediadas no Brasil que desenvolvam tecnologia nacional;
- B)** Empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados do INSS;
- C)** Sorteio público, caso persista o empate após os critérios anteriores.

8.7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será assegurado o tratamento diferenciado às **ME/EPP**, conforme disposto nos arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006, incluindo:

Preferência de contratação em caso de empate;

Prazo adicional de 5 dias úteis para regularização fiscal no momento da habilitação, caso estejam com alguma certidão vencida.

8.8. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE AO LONGO DA EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual, sob pena de sanções, suspensão ou rescisão contratual.

8.9. Essa forma de seleção está alinhada aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público, assegurando que a prestação dos serviços ocorra com qualidade, eficiência e observância da legalidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto, ordens de serviço e demais documentos pertinentes ao contrato.

Deverá, ainda, designar servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, os quais atuarão como pontos de contato para prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e fornecer as orientações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.1.2. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de verificar nos registros da CONTRATADA sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade.

9.1.3. Realizar o pagamento de acordo com o previsto em contrato. Emitir ordens de serviço, disponibilizar informações e local de acesso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

10.1. São Obrigações da Contratada:

10.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

10.1.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir plenamente o objeto deste Termo de Referência.

10.1.3. Caberá a CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, transporte, estadia, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É vedada a subcontratação da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, não podendo ocorrer em nenhuma hipótese.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021).

14.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.969.232,00 (dois milhões noventa e seis mil duzentos e trinta e dois reais)**, conforme levantamento de mercado, constantes no item abaixo, observadas as quantidades e especificações definidas neste Termo

de Referência.

14.2. Esta licitação seguirá as especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			TRANSPORTE, FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO USINADO				
1.1	ED-9052	SETOP	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO ADENSÁVEL, COM FCK 20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	m³	1.800	R\$ 776,33	R\$ 1.397.394,00
1.2	ED-9053	SETOP	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO ADENSÁVEL, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	m³	1.800	R\$ 792,51	R\$ 1.426.518,00
1.3	ED-29235	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3xKM	84.000	R\$ 1,73	R\$ 145.320,00
VALOR TOTAL:							R\$ 2.969.232,00

14.3. Todos os valores estimados consideram a carga tributária, encargos trabalhistas, custos e operacionais e administrativos.

14.4. A estimativa serve como referência para julgamento da vantajosidade, não se constituindo em teto absoluto, podendo ser ajustada após a definição da proposta mais vantajosa e da negociação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A estimativa está devidamente documentada e arquivada no processo de contratação, conforme exigência legal.

15. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, conforme art. 92, §3º da Lei Federal 14.133/21.

15.2. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

15.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou

o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/2021).

15.1. A contratação do objeto deste processo, qual seja o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), possui previsão orçamentária compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e encontra-se devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A adequação orçamentária e financeira encontra-se devidamente comprovada por meio de reserva de dotação orçamentária própria, observando-se os limites legais e a disponibilidade de créditos nas respectivas rubricas orçamentárias dos municípios consorciados ao Consórcio CODAMMA, os quais participarão do processo licitatório na qualidade de órgãos participantes.

Barbacena/MG, 06 de Julho de 2026

BÁRBARA DOUMITH OLIVEIRA SOBRINHO PAES FIGUEIREDO

Membro da Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 010/2026

KARINE FERNANDES PAIXÃO

Membro da Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 010/2026